



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5498 , DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoria: Vereadora Vivi da Rádio

Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de brewpubs no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O licenciamento da atividade denominada brewpub no Município de Taubaté se dará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção.

Art. 2º Fica autorizada a instalação de brewpubs nos locais do Município de Taubaté onde sejam permitidas as atividades de restaurante.

Art. 3º Para enquadramento nesta Lei fica vedado aos brewpubs:

I - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção e estocagem superior a dez mil litros mensais;

II - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;

III - a instalação de maquinário industrial de grande porte;

IV - a armazenagem de grande porte;

V - a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodos, incompatível com a área comercial;

VI - a geração de tráfego pesado.

Art. 4º Fica permitido aos brewpubs:

I - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inciso I do art. 3º desta Lei;

II - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o brewpub, observadas as demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação, de forma artesanal, de cerveja e chope no Município de Taubaté;

II - estimular a produção local de cerveja e chope, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VI - fomentar a interação com o setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Taubaté;

VIII - aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para investir.

Art. 6º A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei não isenta o brewpub do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais legislações específicas.

Art. 8º Os brewpubs devem gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los.

Parágrafo único. Fica permitida a doação de insumos para fins de alimentação animal para os produtores rurais do município de Taubaté, devendo o brewpub neste caso,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

manter registro com os dados do produtor, quantidade doada e data, por no mínimo um ano.

Art. 9º Os brewpubs serão tratados de forma equiparada a bares para fins de obtenção de alvará junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo